



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023– (REGISTRO DE PREÇO)

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, e inscrito no CPF nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Empresa: CANDIDO & GASPAROTTO COMERCIO DE EPI LTDA
Endereço: Av. Padre Jose Anchieta, nº 145, Sala I, Jardim Europa, Mineiros do Tiete/ SP, CEP: 17.322-002
Telefone: (14) 99787-9336 / (14) 99645-7776
CNPJ: 31.500.568/0001-03
Representante Legal: Jose Carlos Candido
CPF: 068.022.588-97

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

“Aquisição de EPI'S para uso no período de 12(doze)”.

Fornecedor: CANDIDO & GASPAROTTO COMERCIO DE EPI LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	2	AVENTAL DE RASPA	UN	30,0000	43,0000	1.290,00
1	3	BONE /CHAPEU PARA PROTEÇÃO PARA O ROSTO E PESCOÇO COM PROTEÇÃO UV	UN	20,0000	16,6000	332,00
1	4	CALÇADO TIPO BOTINA COM BICO DE PVC PARA PROTEÇÃO DOS PÉS E PERNAS	PAR	190,0000	59,9000	11.381,00
1	5	BOTA DE PVC IMPERMEAVEL BRANCA CANO LONGO	UN	23,0000	59,0000	1.357,00
1	7	CAPA DE CHUVA	UN	50,0000	28,0000	1.400,00
1	8	CINTO ROÇADEIRA	UN	30,0000	72,0000	2.160,00
1	9	CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA 3 PONTOS CA 35520	UN	3,0000	139,0000	417,00
1	10	COLETE REFLETIVO JAQUETA FLUORESCENTE UNICO	UN	100,0000	34,0000	3.400,00
1	11	LUVA EMBORRACHADA 66 CM	UN	6,0000	39,0000	234,00
1	12	LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA COM FIOS SINTÉTICOS PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS	PAR	50,0000	5,0000	250,00
1	13	LUVA DE LATEX EMBORRACHADA M	UN	30,0000	4,9000	147,00
1	14	LUVA DE SEGURANÇA LIGHT FLEX ¾ PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS	PAR	100,0000	16,5000	1.650,00
1	15	MANGA DE PROTEÇÃO PARA MAOS E BRAÇOS (MANGOTE)	UN	25,0000	28,9000	722,50
1	16	LUVA RASPA DE COURO LONGA	UN	10,0000	13,5000	135,00
1	17	MASCARA MSA GMC FILTRO QUIMICO GASES ACIDOS-VAPORES ORGANICOS CLASSE 1 P/N 296866	UN	15,0000	40,0000	600,00
1	18	PROTETOR FACIAL KIT ROÇADOR	UN	30,0000	93,5000	2.805,00
1	19	PROTETOR SOLAR FPS 60 COM REPELENTE	FR	30,0000	39,0000	1.170,00

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / (19) 3899-9135

CANDIDO E
GASPAROTTO
COMERCIO DE EPI
LTDA:3150056800
0103

Assinado de forma
digital por CANDIDO E
GASPAROTTO
COMERCIO DE EPI
LTDA:31500568000103
Dados: 2023.05.22
12:42:16 -03'00"



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

1	20	SAPATO BRANCO IMPERMEAVEL, ANTIDERRAPANTE COM CA	PAR	10,0000	89,0000	890,00
---	----	---	-----	---------	---------	--------

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 30.340,50 (trinta mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos)
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada **(que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais)**
3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente "Pregão 13/2023", a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.
4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

Despesa: 745
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 34 Departamento de Obras
Departamento: 35 Departamento de Obras
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 10 Execução de Serviços Públicos e de Infraestrutura
Destino: 2 Atividade
Projeto Atividade: 16 Manutenção do Departamento de Obras
Natureza da Despesa: 339030990000 Outros Materiais de Consumo
Fonte de Recurso: 01 Tesouro
Código de Aplicação: 1100000 Geral

Despesa: 746
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 34 Departamento de Obras
Departamento: 35 Departamento de Obras
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 10 Execução de Serviços Públicos e de Infraestrutura
Destino: 2 Atividade
Projeto Atividade: 16 Manutenção do Departamento de Obras
Natureza da Despesa: 339030990000 Outros Materiais de Consumo
Fonte de Recurso: 05 Transferência de Convênios Federais
Código de Aplicação: 1100000 Geral

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
administrativo@montealegredosul.sp.gov.br / www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / (19) 3899-9135

CANDIDO E
GASPAROTTO
COMERCIO DE EPI
LTDA:31500568000
103

Assinado de forma digital
por CANDIDO E
GASPAROTTO COMERCIO
DE EPI
LTDA:31500568000103
Dados: 2023.05.22 12:42:37
-03'00'



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento do setor indicado pela administração.
 - 1.1 Os produtos deverão ser entregues na Avenida Viriato Valente, nº 200, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, CEP 13.820-000, em horário de expediente, de 2ª a 6ª feira das 07:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 16:00 horas. Telefone para agendamento da entrega: (19) 3899-1100, A/C Técnica de Segurança do Trabalho - Lucia, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, conforme cronograma estabelecido pelo setor de compras.
2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):
Nome, sobrenome e cargo do responsável pela ordem;
E-mail e telefone do setor, para confirmação de recebimento da Ordem pela Contratada;
Item e quantidade solicitada;
Data da expedição da Autorização de fornecimento;
Prazo de entrega (data e horário);
Endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.
3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail ou ofício, o recebimento da ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, que deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até 0 15º (decimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA SETIMA – SANÇÕES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / (19) 3899-9135

CANDIDO E
GASPAROTTO
COMERCIO DE EPI
LTDA:3150056800
0103

Assinado de forma
digital por CANDIDO E
GASPAROTTO
COMERCIO DE EPI
LTDA:3150056800103
Dados: 2023.05.22
12:42:52 -03'00'



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

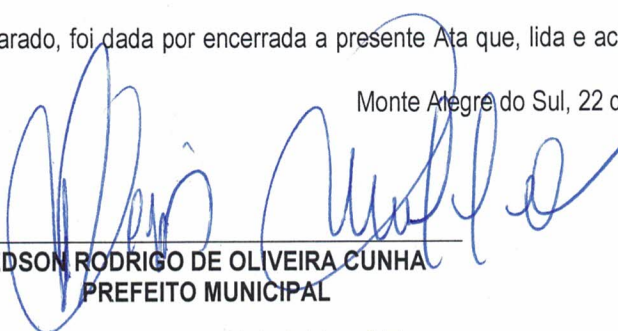
CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023 (REGISTRO DE PREÇOS)** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

CLÁUSULA NONA – FORO

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.


Monte Alegre do Sul, 22 de maio de 2023


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

CANDIDO E GASPAROTTO
COMERCIO DE EPI
LTDA:31500568000103

Assinado de forma digital por
CANDIDO E GASPAROTTO
COMERCIO DE EPI
LTDA:31500568000103
Dados: 2023.05.22 12:43:04 -03'00'

CANDIDO & GASPAROTTO COMERCIO DE EPI LTDA
JOSE CARLOS CANDIDO


BEATRIZ AP. BABLER
DIRETORA DE OBRAS


LUCIA MARIA DE JESUS DE SABOYA ANDRADE
TÉCNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

TESTEMUNHAS:


GIOVANA HELENA VICENTNI CORDEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES


GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023- (REGISTRO DE PREÇO)**

**PREFEITURA: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
DETENTORA: CANDIDO & GASPAROTTO COMERCIO DE EPI LTDA
ATA DE REGISTRO Nº 19/2023**

Objeto: "Aquisição de EPI'S para uso no período de 12(doze)".

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 22 de maio de 2023

PREFEITURA:

Nome e cargo: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA - PREFEITO

E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.br


MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

DETENTORA:

Nome e cargo: Jose Carlos Candido - Proprietário

E-mail institucional: zicowork@bol.com.br

E-mail pessoal: zicowork@bol.com.br

CANDIDO E
GASPAROTTO
COMERCIO DE EPI
LTDA:31500568000103

Assinado de forma digital por
CANDIDO E GASPAROTTO
COMERCIO DE EPI
LTDA:31500568000103
Dados: 2023.05.22 12:43:22
-03'00'

CANDIDO & GASPAROTTO COMERCIO DE EPI LTDA